



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Folhas n°

104

CONTRATO Nº 33/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santos Sobrinho, nº 246, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) Manoel Vieira da Silva Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Givaldo Paulo Pinto, *grupo informal*, com sede à Rua Maria Jocelina Santos Araújo, Centro, São Francisco/Se portador do CPF nº 340.391.045-87 e DAP: SDW0340391045872102130422, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.695,30 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
---------	---------	------------	----------------	-------------



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Alface	Pe	200	R\$ 2,84	R\$ 568,00
Batata Inglesa	Kg	800	R\$ 4,31	R\$ 3.448,00
Beterraba	Kg	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
Cebola Branca	Kg	450	R\$ 5,45	R\$ 2.452,50
Chuchu	KG	150	R\$ 3,83	R\$ 574,50
Melancia	Kg	400	R\$ 1,52	R\$ 608,00
Cebolinha	Mls	250	R\$ 1,17	R\$ 292,50
Cenoura	Kg	350	R\$ 5,81	R\$ 2.033,50
Coentro	Mls	250	R\$ 1,24	R\$ 310,00
Pimentão	und	340	R\$ 0,55	R\$ 187,00
Repolho Verde	Kg	350	R\$ 4,75	R\$ 1.662,50
Laranja	UND	1.300	R\$ 0,25	R\$ 325,00
Maracujá	KG	200	R\$ 9,01	R\$ 1.802,00
Mamão Formosa	Kg	100	R\$ 1,79	R\$ 179,00
Abacaxi	UND	200	R\$ 4,68	R\$ 936,00
Abóbora de Leite	Kg	60	R\$ 5,83	R\$ 349,80
Vagem	KG	100	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
Tomate	Kg	600	R\$ 4,07	R\$ 2.442,00
Total agricultor R\$ 19.695,30				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0005:2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 12.122.0005:6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA 12.122.0005:6307 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE, 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 000, 997.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



Folhas n°
107

Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

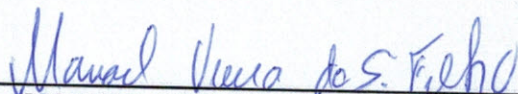
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

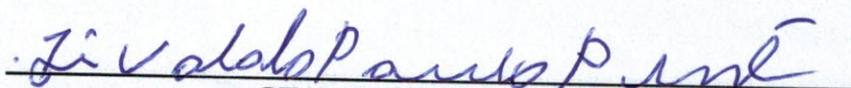
É competente o Foro da Comarca de São Francisco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco, 22 de abril de 2016.

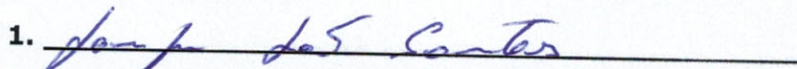


MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



GIVALDO PAULO PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 